

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

Regime Geral de Prevenção da Corrupção

Considerando

- O disposto no Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 09.12, que aprova:

a) O Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que desenvolve atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas;

b) O Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aplicável às autarquias locais pelo n.º 2 do art.º 2.º;

- Que compete ao “órgão de administração ou dirigente das entidades abrangidas” a adoção e implementação dos programas de cumprimento normativo previstos no referido regime”;

- A necessidade de prevenção, deteção e repressão da corrupção;

A estratégia municipal assenta na implementação do programa de cumprimento normativo que visa designadamente, melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade, prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública, e é constituído pelo:

Plano Global de Gestão de Riscos Organizacionais, que integra Normas de gestão e de controlo (Designadamente, o “Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas” e o “Controlo interno geral”, este último em fase de revisão);

Código de Boa Conduta, Ética e Cidadania (revisto/atualizado em conformidade com o art.º 7.º do Anexo ao citado Decreto-Lei);

Programa de Formação interna, destinado a todos/as os/as trabalhadores/as incluindo Dirigentes, para melhor compreensão das políticas e procedimentos de prevenção e infrações conexas em vigor na organização;

Canal de Denúncias, destinado a receber participações e denúncias, internas ou externas, de infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações, na sequência de atos ou omissões praticadas no contexto das atividades do Município de Oliveira de Azeméis, relativos a Corrupção ou infrações conexas (nos termos previstos no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI), aprovado pela



Câmara Municipal

Lei n.º 93/2021, de 20.12); ou situações de incumprimento do Código de Boa Conduta Ética e Cidadania ou de conflitos de interesse.

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Jorge Ferreira